1849

Copia da autuação

Juizo da Subdeligacia da Freguesia da Villa de São Miguel, Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina

Marcos João de Medeiros Autor

Francisco Coêlho
João Coêlho } Reos

Autos para Summario de Testemunhas

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos quarenta e nove aos oito dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio autoei a petição e officio do Inspector de que se trata, que tudo ao diante se segue, de que para constar faço esta autuação Eu Luiz Antonio Gomes Escrivão que o escrevi

Illmo. Snr. Subdelegado

Diz Marcos João de Medeiros morador na Praia Grande Distrito desta villa q. sendo o Supp.te morador ali naquele lugar 23 p. 30 a.s e como a propriedade do Supp.te não tivesse porto de mar p.a abrigos de suas canoas pedio o Supp.te licença a falecida Vitoria Maria hum pequeno lugar da praia q.l só tem 18 a 20 palmos de largura entre pedras q.e lhe foi concedido aos antigos lazães e tendo o Supp.te sempre de posse daquele lugar athe esta data como assima dito fica; porem aconteçe q. o Supp.te tendo uma pequena questão com Maria Luiza moradora neste mesmo lugar Destrito desta Villa huma das herdeiras da falecida Vitoria p.a ter endroduzido huma porca da dita Maria Luiza em huma pequena roça de mandioca q. o Supp.te tinha perto de sua caza p.a o gasto de sua familia; mandou a dita Maria Luiza p. hum seu filho de nome Francisco Coelho maior de 21 a.s botar abaixo huma arvore q. o Supp.te ali naquele lugar conservava p.a abrigo de suas canoas e tapar o caminho porq. cahio o rancho q.e o Supp.te ja ali tinha levantado img. o Supp.te se servia p.a o dito porto, fundado img. aquele lugar hé seu mais

Emais herdr.os naõ se lembrando da posse
q. o Supp.te tem de mais de vinte porta de
trinta a.s Recebundo o Supp.te esta des=
feita chamou o Supp.te a dita Maria
Luiza e seu filho a conciliação no=
Juizo de Paz p.a mostrar de alguma
maneira em como aquelle porto he
seu e demais herdeiros/ porq. o Supp.te
indagou se aquelle porto pertencia
aos antigos Cazaes e depois de estar o Sup=
te p.o bem informado q.e aquelle lugar
em q. o Supp.te tinha levantado o seu Ran=
xo não pertencia os antigos Cazaes, ma=
is sim As marinhas p.r q.e a demarcaz
caõ foi feita p.a outra maneira do q.
a dita Maria Luiza e mais herdr.os pen=
caõ/ e sendo a dita Maria Luiza e seu
filho chamado a conciliação da Paz,
e na 2.a Audiencia q. foi o Supp.o e Sua
filho" V.a acuzadas comparecerão, e não
apprezentarão docum.tos alguns nem
ella e filho nem nenhuns dos herdeiros
da falecida Victoria mostrando em como
aquillo he seu porem disse de grande
avanzell da parte da Supp.da Amintis
simo Juiz de Paz procurando os meios
da conciliação entre as partes. concilion
a Supp.da e seu filho em abrir mão sobre
tal porto e destapar o caminho q. o filho

o Filho da Supp.da tapou com a dita arvore q. servia de abrigo as canoas do Supp.te e q. assim arruiou o Supp.te Porem acontece q. na noite de 13 p.a 14 de 9br.o do 1 anno de 1868 foi q. ali naquelle lugar em q. o Supp.te estava levantando o seu rancho para abrigar do tempo as suas canoas, q. ja estavão fincados dois esteios e corridas duas linhas e só faltava botar a coberta do dito rancho o arrancarão, porem não q. tinhão furtado ou botado ao mar p.r q. ali não existião como de facto q. não furtarão mais botarão ao mar, porq. casualm.te nesta noite ventava vento sul, e neste lugar fás hum saco do e a costa na praia deste lugar no porto denominado Laguna duas linhas do dito rancho, e os esteios p.r ser qualidade de madeira pezada foi ao fundo como o Supp.te justificará com as suas testemunhas. Vendo o Supp.te eu sultado e mediatam.te queixou ao Inspector do Quarteirão deste Destricto p.a tomar conhecim.to da queixa q. o Supp.te lhe fazia, dig. a fim tomar conhecim.to o dito Inspector do Quarteirão, q. espaço de 3 dias entrando o Supp.te a indagar, q.m tinha arrancado os esteios e tirado as linhas do rancho do Supp.te soube q. tinha sido Fran.co Coelho e seu tio João Coelho p.r q. assim o tinhão em alguns lugares dito q. em q.to os Supp.dos fossem

fossem vivos q. o Supp.te mão os via levantar. Nunca naquelle lugar do q. assim o fes do Caso principado apresente ditado. E q. q. o Suppte acha-se sofrendo prejuizo so bra abrigos de suas canoas, o facto he Criminozo conforme o Art.o 266 da 2.a parte do Codigo Criminal. Requer o Supp.te a V.a M.ce seja servido proceder Sumario Crime portanto

P. a V.M.ce seja servido proceder o Sumario de testemunhas q. o Supp.te oferece na forma da Ley

A. J. para Mandado para serem citadas as testim.as com citação ao autor Reos, para ouvirem o depoim.to das testem.as, para cujo fim marco o dia 30 do corr.e Villa de S. Miguel 8 de Jan.ro de 1849.

Sequeira

E. R. M.ce

Marcos João de Medr.os

Rol de Test.as

Fran.co Ludovino d. Avila
Jozé Ant.o d. S.ta Anna
Manoel Custodio.

Ill.mo Snr

Sendome sido chamado pello cidadão
Marco João de Medeiros p.a ver p.r meio de sua
queixa q̃ na noite do dia 13 p.a o dia 14 fora in-
sultado a propiedade do Cidadão e sendo p.r mim
visto e dano Causado de q̃ o queixozo se queixa de
terem arrancado dois esteios e duas Linhas
d'ranxo do queixozo q̃ se fallava dei tor ecomi-
nheiro p.a ficar prompto e sendome tam bem
dito pelo queixozo q̃ desconfiava de q.m tinha
feito aquelle insulto q̃ era Fran.co Coelho e seu
tio João Coelho p.r q̃ tendo o queixozo chamado o dito
Fran.co Coelho e sua Mãi a concilição da paz de q̃.
ficarão Comciliados) e q̃ logo foi dito p.r elles
assima declarado q̃ em q.to elles fossem vivos
q̃ o queixozo não avia levantar ranxo naque-
le Lugar: e dep.s deter por mim visto e examinado
o q̃ o dito Marcos se queixava-se, e vi fique q̃ esta-
va dois esteios arrancados e tambem duas Li-
nhas, as quas ali não exzistião, de q̃ o prezumo
q̃ o deitarão o Mar p.r q̃. foi dado a costa as duas
Linhas no porto denominado Laguna deste
Quarteirão; e naçando eu ain dagar sobre
o Fatho acontecidos me foi dito p.r Fran.co Lu-
Luino

Ludovino de Builla q. estando Fran.co Coelho
emsua caza denigocio cita na Praia grande,
q. elle dicera emq.to elle foce vivo q.
odito queixozo não levantava ali venro,
avista doq. Cord.digo doq. Comcordo com
adescomfiança q. tinha oqueixozo.
É oq. tenho aLevar oconhecim.to de
V. S.a

D.s G.e a V. S.a

Caxeira 14 de Novb.ro de 1848 //

Illmo. Sr. Joaquim Joze de Dias de Si-
queira Subdelegado de policia.

Fran.co Ignacio Mor.o
Inspector do q.r.teirão N.o 14

S. P. Ill.mo Sr.

Joaq.m J.e Dias de Siqueira

Sub delegado de Policia desta Villa

M. D.

Inspector Q.r tão N.o 14.

Juramento sobre arguição

Aos oito dias do mez de Ja-
neiro de mil oito centos qua-
renta nove annos, nesta Villa
de São Miguel Comarca do
Norte da Provincia de San-
ta Catharina, em casa de
morada do primeiro Su-
plente do Subdelegado de
Policia Cidadão José Joaquim
José Dias de Medeiros, on-
de eu Escrivão de seu cargo
fui vindo digo cargo abai-
xo nomeado fui vindo, on-
de ahi se achava presente
Antonio José de Medeiros,
ao qual o dito Subdelegado
lhe encarregou lhe digo lhe
deferio o juramento dos San-
tos Evangelhos em hum
Livro delles em que pôz
sua mão direita sob car-
go do qual lhe encarregou-
lhe que bem e verdadeira-
mente fizesse dever apre-
sentar queixa sem dollo
ou malicia, e de direito fora
direito que lhe assiste; e re-
cebido por elle dito jura-
mento, e declarou que
devia apresentar a dita quei-
xa sem dollo ou malicia,

mas

nas tinir feito o dito que
lhe assisto, de que para
constar faço digo constar
mandou o Alberto lhe digo sido
lavrar este termo que assi-
gnou o presentemente dado com
dito Juiz e digo com dito
Juiz delegado. Eu Luiz
Antonio Gomes Carneiro
que escrevi

Segue-se

Marcos José de Macedo

Juntada

Aos vinte seis dias do mez
de Janeiro de mil oito-
centos quarenta e nove an-
nos, nesta Villa de São
Miguel Comarca do
Norte da Provincia de
Santa Catharina, em
meu Cartorio ajunto
a estes Autos o Manda-
do com a fé de cita-
ção que se tirou ao di-
ante se segue, do que
para constar faço
este termo. Eu Luiz
Antonio Gomes Carnei-
ro que escrevi

O Cidadão Joaquim Jozé de Bri-
to de Figueiredo, Primeiro
Supplente do Subdelegado
de Policia nesta Villa de
São Miguel, com Alçada
na forma da Lei &c.

Mando a qualquer
Official de Justiça deste
Juizo que em cumpri-
mento deste meu man-
dado, cite os supplicados José
Francisco Gomes ~~Joaquim Francisco Coelho~~, pa-
ra no dia 30 do corrente
em pena de revelia, da
verem a queixa dada por
Marcos João de Medeiros,
bem como cite as testemunhas João
Antonio de Santa Anna,
Fran.co Cordeiro de Mello,
Manoel Custodio, p.a no dia
30 do corrente as 9 horas da
manhã jurarem na
queixa dada p. Marcos
João de Medeiros, contra José
Francisco Gomes, ~~Coelho~~, e Fran.co Coelho, pena
de serem conduzidos debai-
xo de vara e demais penas da lei
to, o que assim cumpra. Dado
nesta São Miguel 7 de Janei-
ro de 1849. Eu ... o escrevi
...

Sequeira

Diz entre linha João Francisco Gomes. Gomes

Diz entre linha João Francisco Gomes. Gomes

D. 2$00

Dou fé citar por cartas as testemunhas, D. Antonia do Canto Arruda, Manoel Custodio, em um meio proprio para Francisco Ludovino de Aguillar, bem como tambem citei por cartas os Réos José Coutinho e Francisco Coutinho, é em sua propria pessoa o Autor Marcos Gaspar de Medeiros. Villa de São Miguel 9 de Janeiro de 1857.

Luiz Antonio Carreiro

Rs. 2400

Dou fé receber resposta de cartas citatorias, por Francisco Ignacio Mendes Inspector do Quarteirão N. 14, e que as ditas cartas foram recebidas, participando que se fazia entregue das cartas as ditas pessoas. Villa de São Miguel 26 de Janeiro de 1857.

Luiz Antonio Carreiro

Juntada

Aos sete dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta e sete annos nesta villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio

cartorio a junto a estes au-
tos a petição do Author
com o despacho a margem
da mesma proferido, o-
que tudo ao diante se se-
gue do que para cons-
tar faço este termo. Luis
Antonio Gomes Escrivão
que escrevi

~~Illmo~~ Snr. Subdelegado

Diz Marcos João de Medeiros, q. Ms supp.te movendo nesta subdelegacia huã causa contra Franco Coelho, e João Coelho, e tendo sido o supp.te citado pelo Escrivão desta Subdelegacia p.a ouvir os depoim.to das test.as q. o supp.te offereceu, o qual exzeiste em cartorio do Escrivão já Authoado, e por motivos de incommodo de saude q. ocazionou não pode o supp.te comparecer no dia q. o supp.te tinha de comparecer, e p. esse motivo expendido vem o supp.te requerer a V. Mce p.a q. p. seu despacho sirva-se mandar q. seja de novo citado os supp.dos e as test.as q. o supp.te ja offereceo em sua petição de queixa, p.r isso

P. A V. Mce seja servido attender o que o supp.te requer.

E. R. Mce

Junto aos autos, passe m.do em mão para serem notificadas as testem.as mencionadas nos autos, citando-se igualm.te o Sup.e, e os Sup.dos para as ver jurar, p.a o que marco o dia 22 do corr.e ás 10 horas da manhã. S. Miguel 7 de Março de 1849.

Carvalho

Marcos João de Medeiros

Juntada

Aos vinte e hum dia do
mez de Março de mil oito-
centos quarenta nove an-
nos, nesta Villa de São Mi-
guel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catha-
rina em meu Cartorio
ajuntei a estes Autos o
mandado com as fés
de citação que ao
diante se seguem, do que
para constar faço este
termo. Eu Luiz Antonio
Gomes Escrivão que o escre-
vi.

O Cidadão Antonio Carlos de
Carvalho, Subdelegado de Poli-
cia da Villa de São Miguel
Comarca do Norte da Provin-
cia de Santa Catharina &c.

Mando a qualquer
Official de Justiça deste Jui-
zo que em cumprimento des-
te meu Mandado, cite ao
Supplicante Marcos João de
Medeiros, e Suppdos João Francisco Gomes
e Franco Coelho, pa no dia
22 do corrente as 10 horas
da manhã na Salla da
Camara Municipal ve-
rem testemunhas, sobre
a queixa dada p. Marcos
João de Medeiros, bem
como citem as testemunhas,
J. Antº Pereira, Francº Lu-
vinia de Avila, Manoel Cus-
todio, pa no dia e hora, acima
declarado, jurarem
sobre a queixa dada por
Marcos João de Medeiros,
contra os Suppdos acima de-
clarados, pena de serem
conduzidos debaixo de va-
ra e pagarem as custas;
o que assim cumpra.
Villa de São Miguel
7 de Março de 18[illegible] Eu [illegible]

Diz entre linha João Francisco Gomes.
Gomes

Eu Luiz Antonio Gomes
Escrivão que o escrevi [illegible]

Carvalho

Dou fé citar o Autor Marcos
João de Medeiros em sua
propria pessoa pr. todo o con-
theudo no Mandado retro
em que ficou entendido.
Villa de São Miguel
17 de Março de 18[illegible]

Luiz Antonio Gomes

R. 400

Dou fé citar os Réos João
Francisco Gomes, [illegible] [illegible]
em suas proprias pessoas
pr. todo o conteudo no
mandado retro em que
ficarão entendidos, sendo
testemunhas Fran-
cisco [illegible] de [illegible], Ma-
noel Custodio, [illegible]
[illegible] Marcos
[illegible] em sua casa
na cidade, cuja contra fé
[illegible] Francisco [illegible]
[illegible] de [illegible] pr. [illegible]
[illegible] digo [illegible]
[illegible] Villa
de São Miguel 19 de Mar-
ço de 18[illegible]

Luiz Antonio Gomes

Dis entre linha João Francis-
co Gomes.
Gomes

R. 200
[illegible] 240
440

Auto de Qualificação

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oi-
to centos quarenta nove an-
nos, aos vinte dous dias do Mez
de Março do dito anno, nes-
ta Villa de São Miguel Co-
marca do Norte da Provincia
de Santa Catharina, na Sal-
la das Audiencias aonde foi
vindo o Subdelegado de Poli-
cia deste Termo Cidadão
Antonio Carlos de Carvalho
comigo Escrivão de seu car-
go abaixo nomeado, e sendo
ahi os prezos Francis-
co Coelho e João Coelho, o Juiz
perguntou primeiramen-
te ao primeiro seu nome, fi-
liação, idade, Estado, Profis-
são, Nacionalidade, e se sabe
ler ou escrever, ao que respon-
deo que se chamava Francisco
Coelho, de Maria Luiza, de i-
dade vinte tres annos pou-
co mais ou menos de Terra, e
que sua profissão he Lavra-
dor, Brazileiro, morador neste
Municipio, e que não sabe
ler nem escrever. Perguntado
o segundo o seu no-
me, filiação, idade, Esta-
do, profissão, Nacionalida-
de, lugar de seu Nascimen-
to

Nascimento, se sabe ler nem es-
crever. Respondeo que se cha-
mava João Francisco Gomes
filho de Bartholomeu Francis-
co Gomes, de idade de cincoen-
ta annos pouco mais ou me-
nos, casado, e que sua profis-
são he Lavrador, Brazileiro, nas-
cido neste Municipio, que não
sabe ler nem escrever, e de que
para constar mandou o
Juiz lavrar este Auto que
assignou; que pelos os jndi-
ciados não saber escrever as-
signou a seu rogo José Luiz Al-
ves de Brito, [illegible] Mesqui-
ta. Eu Luiz Antonio [illegible]
Escrivão que escrevi e assignei.

Luiz Antonio [illegible]

Carvalho

José Luiz Alz. de Brito

Appontado

Aos vinte dous Dias do mez
de Março de mil oito centos
quarenta nove annos, nes-
ta villa de São Miguel Co-
marca do Norte da Provin-
cia de Santa Catharina
na salla publica das Au-
diencias, ahi pelo Juiz Mu-
nicipal Delegado [illegible]
lio Carlos de Cavalheiro

de Carvalho, forão por ammi-
tadas e perguntadas as testemu-
nhas que por parte do Denun-
ciante Marcos José de Medeiros
estavão ditas notificadas, das
quaes seus nomes, moradas,
idades, ditos, e costumes, vão adi-
ante escriptos. De que para
constar faço este termo. Eu
Luiz Antonio Gomes Carneiro Escrivão
que o escrevi.

Francisco Xavier de Avila 1ª Testª
homem branco, solteiro, mo-
rador no lugar denomi-
nado Pinto, Comarca deste
Termo, vive de seu negocio
de idade vinte quatro an-
nos, testemunha jurada
aos Santos Evangelhos pe-
lo dito Juiz, e prometeu di-
zer verdade do que sou-
besse, e do costume disse na-
da, e sendo-lhe pergunta-
do pelo da ley [illegible] na peti-
ção de Denuncia que toda
lhe foi lida e declarada
pelo dito Juiz, disse que Disse
Francisco Coelho ouvio dito
em apparato de sua casa que
o [illegible] Diniz da dita [illegible]
ta [illegible] fica au-
[illegible] em como [illegible]

he

-frontas ou terras hera outro re-
cruentes, e Supplicante naõ
fizeraõ o termo [illegible] ento-
ria fizeram dos Edital [illegible] per-
guntado aos Jud[illegible] l-
timhaõ que conseguistou o
Juramento aos presentes Testa-
menhos, ao que eu respon-
deo que naõ; e sendo lido
o seu juramento e achou
ao comformar ao que de-
via ou posto o ratificou e
assignou os seu [illegible]
primeiro com o dito Juiz.
Eu Luiz Antonio Gomes Es-
crivaõ que o escrevi

Carvalho

Francisco Ludovi-
nos de Mello

Manoel João de Medr.

2º Testº

Manoel Custodio da Silva
homem branco, solteiro, mo-
rador no lugar ou municipio
da Praia Branca deste mes-
mo Termo, Villa da Jacuma
de idade de vinte e tres annos
testemunha jurada aos
Livros dos Santos Evange-
lhos pelo dito Juiz e prome-
teo dizer a verdade do que

soubesse —

tambem e do costume disse
nada; e sendo-lhe pergun-
tado pelo contheudo da pe-
tição do Queixoso que to-
da lhe foi lida e declarada
pelo dito Juiz. Disse que Disse
em hum dia estando elle
testemunha lavrando huã
boa canoa, que disse ser
a mesma do Supplicante
Queixoso, a qual a tirão pu-
xar no lugar sobre que hé
[illegible] digo gente que estão
e estavão nesta occazião
no mencionado lugar o
Queixoso e o Queixado Fran-
cisco Coelho, o Queixoso disse
ao referido Queixado que
tirasse huã pranxa ou li-
nha que estava no lu-
gar aonde tinha a bo-
tar a mesma canoa, e o
Queixado respondeu que
não tirava a dita linha
por ser em aquele terre-
no, e que elle ali não a-
via fincar o dito ramo;
e que sabe por ver que exis-
te duas linhas na ferraria
ao pé da casa de Joaquim
da [illegible] e que [illegible] igual-
mente huma [illegible] no-
mar em frente do terreno
em que o Queixoso tinha

seu

tinha com Ramos, porem
que não sabe com sciencia
serta se havão ou não ven-
ramos os Queixosos, porem
que algumas vezes disera
o Queixoso a elle testemu-
nhas que avistar mao vi-
nas havão de ser ramos, e
nada mais disse por não
saber, Com dos perguntados
aos Judiciados se tinhão
que questar digo que con-
questar a prezente testemu-
nha digo que contestar
tar ao depoimento da pre-
zente testemunha do que
respondeo o Judiciado
Francisco Coelho que tin,
que nas feridas ocazião a-
via somente dito ao Queixo-
zo, que se avia posto a li
sufferida tinha havido con-
consentimento ou sinistro
as para serem dannos destro-
ssos, e disse mas que queria
que a prezente testemunha
declarase a qual a razão
que elle Queixoso avia dito
a elle Queixado em ocazião
em que lhe foi perguntar
porque motivo avia dito
do huma tira em tanu
prazo sem Respondeo a
prezente

a prezente testemunha que o
Denunciado já a tinha avizado
por duas vezes que retiraçe
a porca com huma roça que
estava na sua mandioca
acabando de comer o resto
da sua mandioca, e como
o mesmo não fazia caso al-
gum por isso a tinha atirado;
do que o mesmo Denunciado res-
ponde que a prezente teste-
munha não jurava a verda-
de, pois que elle Denunciado pro-
va provar o contrario com
prezentes testemunhas. E sendo-
lhe lido o seu juramento a-
sentado conforme ao que
avia jurado e ratificou assi-
gnando a seu rogo por não
saber escrever Manoel Luis
Cordeiro com o dito Juiz. Eu
Luis Antonio Gomes Escrivão
que o escrevi

Carvalho

Manoel Luis Cor
deiro

Marcos João de Medeiros

Termo de Obrigação de Test.as

Aos vinte dous dias do mes
de Março de mil oito cen-
tos e quarenta [illegible], annos

annos, nesta Villa de São Mi-
guel Commarca do Norte da
Provincia de Santa Cathari-
na na Salla da Camara
Municipal desta, na Salla
das Audiencias digo Munici-
pal desta Villa na Salla das
Audiencias, achando-se o Juiz
Subdelegado o Cidadão Anto-
nio Carlos de Carvalho, com-
migo Escrivão de seu cargo
abaixo nomeado, e sendo a-
hi presentes as duas testem-
unhas que se fizerão no
presente Processo Francisco
Rodrigues de Avila, e Manoe-
l Custodio da Silva, todos
estes se obrigarão pelo presen-
te termo de communicar
ao Subdelegado dentro de
hum anno, qualquer mu-
dança de residencia, e se su-
jeitarão pela omissão a to-
das as penas de não compa-
recimento, como se termi-
na no Artigo Sincoenta e
hum da Lei de tres de De-
zembro de mil oitocentos
quarenta hum. E de como
assim o disserão, e se obriga-
rão assignarão o presente
termo, assignando-se a rogo

a rogo da Testemunha Ma-
noel Custodio da Silva por
não saber escrever Mano-
el Luiz Cordeiro, e o dito Ju-
iz. Eu Luiz Antonio Gomes
Escrivão que o escrevi.

Carvalho

Francisco Ludu-
vino de Abrelly
Manoel Luis Cord.o

Conclusão

Aos vinte oito dias do mez
de Março de mil oitocen-
tos e quarenta e nove annos,
nesta Villa de São Miguel
Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em meu cartorio
faço estes Autos conclusos
ao Subdelegado de Policia
Cidadão Antonio Carlos
de Carvalho, do que para
constar faço este termo.
Luiz Antonio Gomes Es-
crivão que escrevi.

Passe-se Mandado em mão, para ser
novamente notificada a testemunha José
Antonio de Santana, notificando-se jun-

juntamente o Supp.e [illegible] Supp.dos para
o Ver jurar, para o que marco o dia
28 do corrente ás 10 horas da manhãa,
pena de ser conduzida debaixo de vara
caso que não compareção. Villa de São
Miguel 19 de Abril de 1849.

Carvalho

Data

Aos dezanove dias do mes
de Abril de mil oito cen-
tos quarenta e nove annos
nesta Villa de São Miguel
Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio
por parte do S[illegible] liga-
do o Patricio [illegible]
Antonio [illegible] de Car-
valho, [illegible]
estes Autos com o [illegible]
Despacho retro e supra, ou
[illegible] para constar faço
este termo. Luis Antonio
Gomes Escrivão que o escre-
vi

Juntada

Aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos quarenta nove annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio ajunto a estes Autos o mandado com as fés de notificaçoens que tudo ao diante se segue, de que para constar faço este termo. Eu Luiz Antonio Gomes Abreu o que escrevi

O Cidadão Antonio Car-
los de Carvalho, Subdele-
gado de Policia nesta
Villa de São Miguel com
Alcada na forma da Lei
&c.

Mando a qualquer
Official de Justiça deste
Juizo, q. em cumprimento des-
te meu Mandado, cite a
testemunha José Antonio
de Santanna p.a jurar so-
bre a queixa dada p. Mar-
cos João de Medeiros, contra
Franc.co Coelho, e João Francisco Gomes
como citem o Au-
tor Marcos João de Medei-
ros, e R.R. Explicados Franc.co
Coelho e João Francisco Gomes, para
a verem jurar no dia 16 do co-
rrente mez as 10 horas
da manhã, na Salla
das Audiencias na Caza
da Camara Municipal,
pena de ser conduzida de-
baixo de Vara de não com-
parecendo a que [illegible] im-
prosado. Villa de São Miguel
12 de Abril de 1847. Eu Lu-
iz Antonio Gomes Escri-
vão q. escrevy.

Carvalho

Certifico

160
240
400

Dis entre linha João Francisco Gomes. Gomes

Dis entre linha João Francisco Gomes. Gomes

Dis entre linha João Francisco Gomes. Gomes

D. 160
C. 240
400

Certifico ao Senhor abaixo
assignado q. em cumprimento
do Mandado retro, citei em
sua propria pessoa a teste-
munha por Antonio da San-
tana para todo o conthendo
no mandado retro q. ficou
entendido, assim como a teste-
munha Marcos José de Medei-
ros e os S.S. Supplicados Fran-
cisco Coelho, e José Francisco Gomes Coelho, q. se
ficarão entendidos. Praia
Grande 24 digo Praia Grande
Districto do Termo desta Vil-
la aos 24 de Abril de 18[illegible]

Diz entre linha José Francisco Gomes
Gomes

Luiz Antonio Gomes

Illmo Sr. Subdelegado

Tendo acontecido no [illegible] Ci-
dadão Antonio [illegible] de Car-
valho, em presença no presente
anno [illegible] q. [illegible]
[illegible] [illegible] q.
[illegible] [illegible]
[illegible] Tenho [illegible]
Praia, [illegible] para [illegible]
[illegible] 23 de [illegible]
[illegible]
[illegible], aconteceu que o Subdele-
gado [illegible] Antonio de
Carvalho Oliveira q. a Assem-
bléa Provincial passou-

provou agora o seu primeiro Su-
plicante o Cidadão Joaq.m J.e Dias
da Sr.ª, este deixou de com-
parecer no dia q. foi isso a-
viso marcado p.ª o depoimento
da referida test.ª, à vista do q.
[illegible] ... V.S.ª [illegible]
ordenar. Seg.ª J. e de Justiça.
Villa de São Miguel 2 de
Março de 1842.

Luiz Antonio Gomes

D. [illegible]

T[ermo]

Estando no mesmo dia mez
e anno, nesta Villa de
São Miguel Comarca do
Norte da Provincia de San-
ta Catharina, em meu
Cartorio fiz este Auto
com elle ao Supplicante de-
sembargador o Cidadão Jo-
se Francisco [illegible], de-
pois [illegible]
este termo. Luiz Antonio
Gomes Escrivão que escre-
vi. [illegible]

C[onclusão] [illegible]

Cumpra-se [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] S. Miguel

5 de Maio de 1849

Autuação
R.

Data

Aos cinco dias do mez de Maio do mil oitocentos quarenta e nove annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio por parte do Subdelegado de Policia quarto Supplente o Cidadão José Francisco Mafra me foi entregue estes autos com os de comparecimento e seguem, do que para constar faço este termo. Luiz Antonio Gomes Escrivão que o escrevi.

Juntada

Aos Onze dias do mez de Maio de mil oitocentos quarenta nove annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio ajunto a estes Autos o Mandado com a fé de citação que adiante se segue, do que para constar faço este termo. Luiz Antonio Gomes Escrivão que o escrevi.

O Cidadão José Francisco Martins
Subdelegado da Policia nes-
ta Villa de São Miguel com-
[illegible] na forma da Lei
&c.

Mando a qualquer
Official de Justiça deste Juizo
que em cumprimento deste meu
Mandado, e[m] seu [illegible] man-
dado cite as testemunhas
José Antonio da Natureza, para com-
parecer sobre os [illegible]
José Manoel José de Medeiros,
Antonio Francisco Coelho, e José
João Francisco Gomes
[illegible] como [illegible]
o Autor Manoel José de Me-
deiros, e R.R. [illegible]
Francisco Coelho, e José Coelho,
João Francisco Gomes
para no proximo dia 12 do
corrente às 10 horas
da manhãa na Salla
das Audiencias na Casa
da Camara Municipal,
para se lhe conduzir [illegible]
[illegible] de [illegible] com-
parecimento. O que assim cum-
pra. Villa de São Miguel
5 de Maio de 1849. Eu [illegible]
[illegible] Escrivão que
o escrevi

Martins

Diz entre linhas João Francisco Gomes. Gomes

Diz entre linhas João Francisco Gomes. Gomes

D. 1200
C. 2400
3600

Dou fé citar ao Tenente José Antonio de Santana em sua propria pessoa para todo o conteudo do Mandado de tiro que ficou entendido, bem como o R.e Supplicado Francisco Coelho de Mattos Marcos João de Medeiros que ficarão entendidos. Praia Grande Districto do Termo desta Villa de São Miguel em 9 de Maio de 1849 —
Luiz Antonio Gomes

Diz entre linha João Francisco Gomes.
Gomes

D. 140
C. 420
560

Dou fé citar ao R. Supplicado João Francisco Gomes João Coelho em sua propria pessoa para todo o conteudo do Mandado de tiro, que ficou entendido. Praia Grande Districto do Termo desta Villa de São Miguel em 10 de Maio de 1849 —
Luiz Antonio Gomes

Apresentado

Aos dez dias do mez de Maio de mil oitocentos quarenta nove annos nesta Villa de São Miguel

Miguel Camarca do Norte
da Provincia de Santa Ca-
tharina; na Salla da Se-
ssões da Camara Munici-
pal, ahi pelo Subdelegado
[illegible] José Francisco Ma-
fra, foi juramentada a tes-
temunha que se fez presente
do Auctor Marcos Pereira
Meireles, o qual sem mo-
ve moradia: estando certo
contrario ao diante se se-
gue ao que para constar
faço este termo. Luiz An-
tonio Gomes Bernardo que
o escrevi — Dou

José Antonio de Santa An- — 3ª Testª
na homem branco casa-
do digo branco solteiro mo-
rador na Rocinha Grande dis-
tricto do Termo desta Villa,
vive de suas lavouras, de ida-
de que disse ter trinta e dous
annos, e que não he ami-
go inimigo nem parente
de nenhuma das partes. Testemunha
jurada aos Santos Evan-
gelhos feito o termo pelo Subde-
legado e prometteu dizer
a verdade do que soubesse,
e ao costume nada disse
e sendo lhe perguntado pe-
lo allegado na petição — Dou

na petição do Author que
toda lhe foi lida e ratifica-
dos pelo dito Juiz Subde-
Disse — legado disse elle testemunha
que o Réo Francisco Coelho
ouvira ao Author um ora-
rio que elle testemunha
estava presente, que ne-
gando elle Réo fazer isso
que o Author não ouvia
levantar rancho na que-
le lugar, e que não sabe
que o Author tinha na-
quelle lugar presentemen-
te levantado Rancho, só tem
sabe que o Author já na-
quelle lugar alevantara
F. S. C. ranchos, e que nada mais sa-
be, a tal respeito, e sendo pe-
lo Juiz delegado perguntado-
os aos Réos Francisco Coelho,
e João Coelho se tinhão que
requerer contra a presente tes-
temunha, e disse pelo Réo
Francisco Coelho que não ti-
nha que requerer
Pergunta a presente testemunha —
perguntou elle Réo a pre-
zente testemunha que
declarasse que o Author
lhe disserão [illegible] ocasião
que o Réo lhe ouvira e-

lhe dissera o Filho que não
queria o seu Filho contin-
nuasse a[illegible] naquella lavran-
ça levantar-se cavaco, ao
que respondeu a Testemu- Resposta
nha que o Filho dissera
ao dito Réo que como atirou
hum tiro em hum porco
do Réo que tão tirou a tira-
gem, e elle Réo lhe fosse
atacar em sua casa, di-
go Réo disse se o Filho di-
go se o Réo tinha em casa
que o Filho diria an-
tiva a sua presença, ao que
o Filho respondeu que
sim só atiraria em sua pre-
ça, como tão tinha elle
Réo lhe fosse em busca-
car, e Resp. diga o Juiz pergun-
tando o Juiz o que sabe a Tes-
temunha se tinha mais ma-
is que dizer a tal respei-
to, ao que respondeu a
testemunha que não;
e perguntando o Juiz ao Fi-
lho e Réos se tinhão ma-
is que dizer ao que
respondeão que não;
sendo-lhe lido o Juramen-
to da prezente Testemu-
nha e achar confor-
me

-conforme da que ainda a-
presentou, ou utilizou o assig-
nando a rogo por não
saber escrever Alexandre
Gonçalves da Luz, como
o dito Juiz. Eu Luiz An-
tonio Gomes Escrivão que
escrevi.

Mafra

A rogo de Alexandre Gonçalves da Luz
Marcos João [illegible]

Dou fé citar digo fé intimar
a paz testemunha. José Antonio da San-
ta Amaral, [illegible] que não
[illegible] cumprimento das
[illegible] formalidades
da Lei [illegible]
[illegible] digo que [illegible]
[illegible] tabelião [illegible]
Villa de São Miguel 12
de Março de 1843

Luiz Antonio Gomes

Juntada

Ao primeiro dia do-
mez de Junho de
mil oito centos cin-
coenta e nove an-
nos, nesta Villa
de São Miguel Co-
marca do Norte
da Provincia de San-
ta Catharina, em
meu cartorio ajun-
to a estes Autos a pe-
tição do Author, e ma-
is documentos que
a mesma faz men-
ção, e que para
o dito mencão jun-
tados os diante se se-
gue, de que para cons-
tar faço este termo.
Luiz Antonio Gomes
Escrivão que o escre-
vi

~~Illmo~~ Illm. Snr. Juiz de Paz, e Sobdelegado

Diz Marcos João de Medeiros, que movendo elle Supp.e hua ação de Libello civel p. este Juizo contra Fran.co Coelho, e João Coelho, para bem de seu direito percizão juntar aos autos o termo de conciliação q.e teve em 16 de Setembro do anno passado com Maria Luiza e seu filho o d.o Fran.co Coelho e juntam.e a parte q.e deo o Inspetor de Quarteirão, e como não pode sem despacho de V. S.a p. isso Requer a V. S.a se sirva mandar q. se junte com este aos autos antes de serem conclusos, outro sim Requer o Supp.e a V. S.a q. p. Lapços de memoria na Aud.a q.e teve o Supp.e com os Supp.dos Fran.co Coelho e João Coelho, o S.r Juiz dixou de fazer o termo de interrogatorio, nestes termos o Supp.e Req.r q. mandando V. S.a passar mandado em mão sejão os Supp.dos citados Fran.co Coelho e João Coelho, p.a interrogatorio marcando V. S.a dia ora em que devem comparecer os Supp.dos p. e o lugar autoando-se esta

esta e os dois de Conventos em autos pert.te

Junte-se aos Autos o presente requerimento, e mais documentos de q. o mesmo faz menção, e passe-se mandado para o fim requerido, para o que marco o dia 9 do corrente as 10 horas da manhãa na Salla das audiencias. S. Miguel 1.º de Junho de 1849

Carvalho

P. d. a V. S.ª d. lhe Sim
Ate de Fisa
E. R. M.ce

Marcos João de Medr.os

24

~~Illm.~~ Snr. Juis de Paz

Diz Marcos Joaõ de Medeiros, Cazado m.or no destrito da Praia Grande termo desta Villa, que elle Supp.e é morador naquelle lugar a 23 annos, pouco mais ou menos, onde tem Sua Caza de morada, e qd.o o Supp.e foi p.a ali morar conSedeu-lhe Victoria de tal, licença p.a o Supp.e em huma ponta de pra ia q. fôr entre pedras, fazer hum Rancho p.a abrigar Suas Canoas, isto em lugar q. qd.o fôr maré Grande entra pelo Rancho dentro, porem o Supp.e a Sim m.mo Sempre o Concervou, a Conte= seo no dia 20 do Corr.e Mez de Agosto tendo o Supp.e Sahido com Sua familia a paciar, logo hua Sua Vezinha Maria Luiza, p. hum Seu filho denome Fran.co Coelho, mandou botar abaixo o Rancho do Supp.e destruindo tudo e tapando hum Caminho q. hé de tanta utilidade p.a os povos q. vaõ procurar ao Supp.e p.a a Codir aos doentes, com.mo filho da Supp.da atacou fogo naquelle lu gar de q. Cauzou a brir hua Grande Raiçha hua Canoa do Supp.e q. Senaõ fora hum proxi mo q. apagou o fogo arderiaõ todas, e depois q. o Supp.e chegou ainda vio o Supp.do Fran.co Coelho atacar ao Supp.e, e fazendo disto o Supp.e denuncia ao Espetor de Quarteiraõ com.mo Espetor Visitado to q. a Via o Supp.do feito, e ainda está nestes termos o Supp.e quer Chamar a Supp.da Maria Luiza, e Seu f.o Fran.co Coelho a Conciliaçaõ deste Juizo p.a mostrar com q. Authorid.e fes taõ Grande motim e mostrar titulos com q. aquillo

aquillo a elles pertencem o qual não Se conciliando
com o Supp.e Requer o Supp.e a V. S.a mandar que
a m.ma Seja compires como Marca o Art. 266.
do Codigo Criminal. p.a Saptesfação do Supp.e
por isso Recorre as Autoridades p. T. //

P. Ao V.a Villa de S.m
Miguel 23 de Agos=
to de 1848

Franco

P. a V. S.a Se digne de
fazer-lhe com justi-
ça

E. R. M.ce

Marcos João d' Medr.s

O Cidadão Antonio Cavalcanti Fernandes Juiz de Paz deste Districto da Villa de São Miguel com Alçada na forma da Ley &c.

Mando a qualquer Official de Justiça a quem esta for apresentada ao Escrivão deste Juizo que em cumprimento deste meu Mandado cite a Senhora Dona Maria Luiza e seu filho Francisco Coelho, para o todo o conteudo na petição retro e sua cominação, o que assim cumprirão. Villa de São Miguel 25 de Agosto de 1847. Eu Luiz Antonio Pinto Escrivão do Juizo de Paz que o escrevi. [signature]

Franca

Dou fé citar em sua propria pessoa o Senhor Francisco Coelho por todo o conteudo na petição retro que ficou entendido, e mais citei também a Senhora Dona Maria Luiza por todo o conteudo na petição retro que me ficarão entendidos. [illegible] desta Villa de São Miguel em 30 de Agosto de 1847.

D. 90
Cam. 240
320

O Inspector Antonio Pinto

Luiz Antonio Gomes Pinheiro
do Juizo de Paz do 1.º Districto
desta Villa de São Miguel
Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina.

Certifico que perante mim
compareceo o cidadão Manoel
José de Medeiros, e pelo elle
me foi dito que lhe passas-
se por certidão o theor da
conciliação que teve com
Maria Luiza e seu filho
Francisco Coelho, o qual
he o theor seguinte e adiante
se segue = Aos dous dias
do mez de Setembro de mil
oito centos e quarenta e oito
annos, nesta Villa de São
Miguel Comarca do
Norte da Provincia de San-
ta Catharina, na salla
publica das audiencias
que nas sallas de elle fa-
zendo estava presentes cida-
dão promovedores, o Juiz de
Paz o cidadão Antonio
Gonçalves Franco, velha
por Manoel José de Me-
deiros aonde foi citado
feitos as suas [illegible] pessoa
de Maria Luiza e seu
filho Francisco Coelho

1.º And.º

Expurgado

Coelho, para mostrar como estes
vamos que os supplicados dizem ter
tem mostrar documentos lega-
es como dono, como de tudo
se diz na dita petição, seguin-
do o Mestre Juiz [illegible] devida man-
dar a proceder os Supplicados
para o fim requerido, e sen-
do respeito feito com os Arroga-
ões da Lei pelo Vigario e Cos-
tume [illegible] dos [illegible] de-
sitivos; pronto prompto não es-
tar [illegible] autos
por elles que seus predeces-
sores tiverem direitos os quaes o sup-
plicante requereu ao Juiz
que fossem os Supplicados
[illegible] a segunda Audi-
encia, e mais não disse o [illegible]
requereu o Supplicante com di-
to Juiz. Eu Diniz Antonio
Fernandes Escrivão que o escre-
vi = Franco = Marcos José
de Medeiros = Aos dezaseis 2.ª Aud.ª
dias do mez de Setembro de mil
oitocentos e cincoenta [illegible]
[illegible] nesta
Villa de São Miguel Comar-
ca do Norte da Provincia
de Santa Catharina, em que
na sala das publicas Au-
diencias fazendo estava
presente [illegible] Juiz [illegible]
[illegible]
[illegible] Fran-
co; e [illegible] por Marcos Jo-
sé de Medeiros [illegible]
do

renunciando aceitação feita
os proprios pessoas [illegible] Ma-
noel Luiz [illegible], e seu filho Fran-
cisco [illegible], por motivo de
hum [illegible] e cami-
nho que esta povoação, [illegible]-
do o Supplicante [illegible] pro-
[illegible] pou-
co mais [illegible], como
de tudo se diz na sua peti-
ção; [illegible] dada a es-
te Juizo pelo Inspector do
Quarteirão daquelle lu-
gar; requerendo a este
Juizo houvesse de mandar
[illegible] os Supplicados
para o fim requerido; o Ju-
iz [illegible] da [illegible]
[illegible] mandou-se a-
[illegible] aos Supplicados
pelo Porteiro dos Auditorios
Hilario José da Silva, e sendo
[illegible] feito com o primeiro
[illegible] dito
[illegible] estavam pre-
zentes os Supplicados, e [illegible]
do-lhes [illegible] aos Supplicados
a petição do Supplicante, e
[illegible] do Inspector do Quar-
teirão, responderão
que não tinhão titulos,
mais [illegible] que [illegible]
[illegible], que
[illegible] filho
[illegible]
[illegible], que [illegible]
[illegible] feito [illegible]
[illegible] Supplicante

Supplicante; foi dito que o
Supplicado ai perguntação
e [illegible] dos documentos, apre-
zentados, que o Supplican-
te tem o lugar; que em
quanto ao pago que trata-
vão, o Supplicante esta in-
formado que não foi
o feito do Supplicado que
Victorino o Juiz prevenindo
todos os Juizes para que
a conciliação e que tanto
esta a sua [illegible] Conci- conciliação
tração pelo [illegible]
[illegible] que o Supplicado
nada mais resta [illegible]
que tanto aquelle lugar per-
tence a [illegible] herdeiros
que o Supplicante [illegible]
disse como os mais herdeiros
que [illegible] filho [illegible]
inventariado [illegible]; e
[illegible] desta [illegible] cami-
nho que o Supplicado fe-
[illegible] do Supplicado [illegible]
parte do Supplicante [illegible]
a conciliação não foi feita, pa-
gando as custas entre am-
bas as partes; [illegible] para
[illegible] [illegible] este
conciliação [illegible]
o Supplicante, [illegible]
plicado [illegible] todos
[illegible] Ribeiro [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Conciliação

Marcos João de Medeiros Ale-
bem e Maria — Nada mais
mem [illegible] se continha e
declarava em dito termo de
Audiencia; o qual extrahi
do proprio original a que
me reporto em meu po-
der e cartorio. E logo eu pro-
[illegible]
seguia a parte do Juiz de
Paz do Primeiro Districto [illegible]
vo quarteirão, Francisco
Ignacio Machado, pela

Copia da participação

maneira seguinte
Participo a Vossa Senhoria
que hoje [illegible] do corrente
me foi participar Marcos
João de Medeiros que Maria
Luiza mandara um filho
a caminho que segue para
a porta do dito Medeiros, de
que fui pessoalmente [illegible]
immediatamente em companhia
o Official de Justiça Theodoro
Francisco dos Santos, [illegible]
mos o caminho o caminho
acima dito um filho tendo
bem estirado [illegible]
que o dito [illegible]
[illegible] e tais termos
a uma do dito Medeiros e-
ntregada [illegible]
dita Maria Luiza que
lhe tinhamos [illegible]
da acima; Vossa Senhoria
neste caso determinará
o que for servido. Deus

Deos guarde a Vossa Senhoria
vinte de Agosto de mil Oito
centos e quarenta Oito = Illus-
trissimo Senhor Juiz de Paz An-
tonio Gonçalves Franco =
Francisco Ignacio Macha-
do Inspector do quarteirão
Catinguinhos = Nada mais
nem menos se continha na
dita participação, e logo a-
diante do qual estava escripto
na folha em que esta a mes-
ma o seguinte = Serviço da
Justiça = Illustrissimo Senhor Sobre escripta
Juiz de Paz da Villa de São
Miguel = O Inspector do
quarteirão Catinguinhos = Nada
mais nem menos se con-
tinha e declarava em dita
participação, ao que fiel-
mente extrahi a que me
reporto em meu poder e
cartorio. Villa de São
Miguel quinze de Maio de
mil Oito centos quarenta
nove annos. Luiz Antonio
Gomes Escrivão que escre-
vi e assigney.

Luiz Antonio Gomes

Certifico que esta Certidão
paga Sello de vinte reis por d. 20
folha. Villa de São Miguel
16 de Maio de 1849
Luiz Antonio Gomes

Nº 562 Rs 80

Pg Oito centos reis

Villa = S. Miguel 16 de

Março 1849 =

Silva

Juntada

Aos seis dias do mez
de Junho de mil oito
centos e quarenta e
nove annos, nesta
Villa de São Miguel
Comarca do Norte
da Provincia de
Santa Catharina,
em meu Cartorio
ajunto a estes autos
o mandado com
as fés de citações aos
Réos Supplicados, que
trouxe lhé o seu Juiz
adiante se segue; de
que para constar
faço este termo. Eu
Antonio [illegible]
Escrivão que escre-
vi.

Luiz Antonio Gomes de Carvalho, Subdelegado de Policia do 3º Districto desta Villa de São Miguel com Alçada na forma da Lei &c.

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo a quem for apresentado, que em cumprimento deste meu Mandado cite aos Réos Supplicados Francisco Ca[illegible] e João Coelho, e João Francisco Gomes, para se [illegible] o termo ou [illegible] nos Autos em que he Author Marcos João de Medeiros, e Réos os Supplicados acima mencionados; para o que marco o dia 9 do corrente ás 10 horas da manhã na Salla das Audiencias. Villa de São Miguel 8 de Junho de 1849. Luiz Antonio Gomes Escrivão que o escrevi.

Carvalho

Diz entre linhas e João Francisco Gomes. Gomes

Dir entre linha
João Francisco
Gomes.

Gomes

Dou fé citar aos Sup[plica]dos Francisco Coelho, e João Francisco Gomes, João Coelho, pa-
va toda a contrariedade
no arrendado athe
que ficarão inter-
citados; ambos em
suas proprias pessoas
de que tudo Certifico
e dou fé. Termo Curitiba
ba em 5 de Junho de
1849

Luiz Mar[ti]ns Gomes

Rs	80
	6240
	320

Contrariedade

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jezus Chris-
to de mil oito centos
quarenta e nove an-
nos, aos nove dias do
mez de Junho do dito
anno, nesta Villa de
São Miguel Comar-
ca do Norte da Pro-
vincia de Santa Ca-
tharina, na Salla
das Audiencias onde
foi vindo o Subdelega-
do de Policia o Cidadão
Antonio Carlos de
Carvalho com migo
Escrivão de seu cargo

Carvalho

cargo abaixo nomeado,
e sendo alli o Réo Fran-
cisco Coelho, o Juiz lhe
fez o interrogatorio
pela maneira se-
guinte = qual seu
nome, naturalidade,
residencia, e tempo
della, no lugar ae sig-
nado, ao que respon-
deu que se chama
Francisco Coelho, na-
tural desta Provincia
de Santa Catharina,
residente no des tric-
to da Armação Gran-
de deste Termo no Ter-
mo, e que reside no
mencionado lugar de-
de seu nascimento.
Perguntou mais o Juiz
quaes os seus meios
de vida, e profissão, ao
que respondeu que vi-
ve de lavoura. Pergun-
tou mais o Juiz onde
estava ao tempo em
que se diz acontecer o cri-
me, ao que respon-
deu que estava em
sua propria caza. Per-
guntou mais o Juiz se
conhece as pessoas que
juraram contra elle,
desde que tempo, ao
que respondeu que

Carvalho

que acontecesse neste
o tempo da sua me-
ninice. Perguntado mais
se tinha algum mo-
tivo particular que
attribuisse a queixa ou
denuncia; ao que
respondeu que attri-
buia a elles andar in-
rimiados digo elle Réo
e supplicante andarem
com indemnisações
por causa de hum
tiro que o supplicante
atirou em hum por-
co delle Réo. Pergunta-
Carvalho
do mais se tem factos
allegar ou provas que
o justifiquem, ou mos-
trem sua innocencia;
ao que respondeu que
nada tinha a dizer sobre
isto porque não foi
elle Réo quem avan-
çou o dito ranxo nem
sabe tambem quem
foi que o fez. Mais
tendo o Réo nada ma-
is allegar deu o Juiz
este interrogatorio
por findo, e man-
dou lavrar este termo
que assignou assig-
nando a rogo do Réo

do Réo por naõ saber es-
crever Jozé Luis Alvez de
Brito com as testemu-
nhas Manoel Luis Car-
deiro, Hilario Jozé Al-
vez e dito Juiz. Eu Luis
Antonio [illegible] Escrivaõ
que escrevi.

Carvalho

+ Jozé Luis de Brito

Manoel Luis Cord.o

Hilario Jozé Al[illegible]

Interrogatorio

Carvalho

E logo no mesmo dia
mez e anno e lugar
o Interrogatorio an-
terior ja mencionado
pelo mesmo Juiz foi
feito ao Réo o interro-
gatorio seguinte = qual
o seu nome, Naturali-
dade, residencia tempo
de estada neste lugar e emig-
rado, ao que respon-
deo que se chamava Jo-
aõ Francisco Jaques
Natural desta Provin-
cia de Santa Catha-
rina e que residia no
lugar denominado Pra-
ia Grande e ao [illegible]

Desde sua infancia. Per-
guntou mais o Juiz qua-
es os seus meios de vi-
da e profissão, ao que
respondeu que he da
sua Lavoura. Pergun-
tou mais onde estava
ao tempo em que dis
acontecer o crime, ao
que respondeu, que es-
tava de noite em sua
propria casa. Pergun-
tou mais o Juiz se co-
nhece as pessoas que
juraram contra elle
e desde que tempo, ao
que respondeu que as
conhece desde muitos
annos. Perguntado ma-
is se tem algum moti-
vo particular a que a-
tribua a queixa e in-
denuncia ao que res-
pondeu que não. Per-
guntado mais se tem
factos a allegar ou pro-
vas digo allegar ou
provas que justifi-
quem ou mostre sua
innocencia ao que
respondeu que nada
tem a allegar. Nao ten-
do o Reo nada ma-
is a allegar. Ouve o Juiz
este Auto interrogatorio

Carvalho

Interrogatorios por fin-
do assignarão com o resp.
do Réo por não saber
escrever José Luis Alva-
res de Britto com as
testemunhas seguin-
tes Manoel Luis Car-
dozo, Hilario Pires da
Silva, eu sobredito Jozé
Luis Antonio Gomes
Escrivão o escrevi.

Carvalho

Carvalho

+ José Luis Alvs de Britto

Manoel Luis Cardozo

Hilario Pires da Silva

Data

Aos vinte dias do
mes de Junho de
mil oito centos quare-
nta e nove annos nes-
ta Villa de São Miguel
Comarca do Norte
da Provincia de San-
ta Catharina, em
meu cartorio faço
estes Autos conclu-
sos ao Subdelegado de
Policia, o Ajudante
Antonio Carlos de
Carvalho, de que pa-
ra constar faço este
termo. Eu Jozé Antonio
Gomes Escrivão que escre-
vi.

Data

Aos doze dias do mez de Julho de mil oito-centos e cincoenta e no-ve annos nesta Villa de São Miguel Co-marca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio por parte do Subdelegado de Policia o Cidadão An-tonio Carlos de Carva-lho me foi entregue estes autos com seu praso, do que para constar faço este termo. Luiz Anto-nio Gomes Brasiliano que escrevi.

Conclusão

[illegible]

E logo no mesmo dia mez e anno retro de-pois, nesta Villa de São Miguel Comar-ca do Norte da Pro-vincia de Santa Ca-tharina em meu car-torio faço estes autos conclusos ao Subdele-gado de Policia o Ci-dadão Antonio Igna-cio Pereira de [illegible] pa-ra constar faço este termo. Luiz Antonio Go-

Antonio Gomes Carneiro que escrevi

Data

Aos vinte cinco dias do mez de Outubro de mil oito centos quarenta nove annos, nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio por parte do Subdelegado de Policia o cidadão Antonio Gomes Pereira me foi entregue estes autos com despacho, de que para constar fiz este termo. Eu Antonio Gomes Carneiro que escrevi

Concl.

Logo no mesmo dia mez e anno [illegible] supra, nesta Villa de São Miguel Comarca [illegible] da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos con

tuitos concluzos ao Juiz de-
legado de Policia o Cida-
dão Jacintho José Pache-
co dos Santos, de q. eu pa-
ra constar faço este ter-
mo. Luis Antonio de
Bremond q. o escrevi.

O Depoimento das testemu-
nhas a f. obrigão aos Réos
Francisco Coelho Gomes, e
João Francisco Gomes, a pri-
zão e livram.to como incursos
no Art.o 266. do Codigo Cri-
minal; pelo que condem-
no a cada hum de per si
em dez dias de prisão, e
em 5. p.Cto do damno cau-
zado, e nas custas ao Au-
tor, visto q. tendo o 1.o Réo
e sua mai desistido do
direito que em o tempo
inquestionavel tinhão, todavia
por maldade e capricho com-
metterão o crime q. q. os con-
demno. O Escrivão lance seus nomes
no rol dos culpados e passe M.dos
em mãos p.a a prisão dos ditos Réos.

S. Miguel 7 de M.ço de 1850 34

Jacintho J.e Bar.º da S.a

Data

Aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos quarenta digo oitocentos e cincoenta annos, nesta Villa de São Miguel Termo e Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Sub delegado de Policia o Cidadão Jacintho José Barbosa da Silva, me foi entregue estes Autos com a sua Sentença retro supra, do que para constar faço este termo. Luiz Antonio Gomes Escrivão que o escrevi.

Dou fé intimar a Sentença retro ao Author Marcos José de Medeiros em sua propria pessoa que ficou intimado. Villa de São Miguel 12 de Março de 1850.

D. 400

Luiz Antonio Gomes

Juntada

Aos vinte e oito dias do mês de Março de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio ajunto a estes autos a portaria do Subdelegado de Policia o Cidadão Jacintho José Pacheco dos Santos, que ao diante se segue do que para constar faço este termo. Eu Luiz Antonio Gomes Escrivão que escrevi

Gomes

O Escrivão d'este Juizo Luiz Antonio Go=
mes, queira sem perda de tempo fazer=
me conclusos os Autos de Summario
crime em que he Author Manoel João
de Med.^{os} e Réo Fran.^{co} Coelho Gomes,
e João Fran.^{co} Gomes, juntando esta
m.^a Portaria aos m.^{mos} Autos = São Mi=
guel 18 de M.^{co} de 1850 /

Jacintho J.^e Baz.^o dos S.^{tos}
Subdeleg.^{do} de Pol.^a do Dist.^o

Dat.ª

Aos dezoito dias do mes de Março de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São Miguel de São Miguel primeira Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio faço estes Autos conclusos ao Subdelegado de Policia o Cidadão Jacintho Jose Pacheco dos Santos; do que para constar faço este termo. Eu Luiz Antonio Gomes Escrivão que o escrevi

Concl.ᵃ

Pelas provas dos presentes Autos, se conhece que tendo o Réo Francisco Coelho Gomes, e sua mulher Maria Luiza aberto mão do direito que dizem ter em o logar da questão, e destapar o caminho que depois o tornarão, o qual seguia do rancho para a casa do Author, a vista da conciliação que em publica Audiencia fizerão do Juiz de Paz em data de de 16. de Setembro de 1848, e

e consta de f. todavia o m.mo
Reo Fran.co Coelho Gomes conjun-
tam.te com o outro João Fran.co
Gomes (Reo Thio) por capricho
obstruirão o rancho q. o Author
estava levantando já por seg.da
vez, como se deduz das partes
do Inspector do Quarteirão res-
pectivo, e consta de f. corrobora-
do pelos indicios q. se deixa ver
pelos ditos das Testem.as de f. a f.,
e visto q. os m.mos Reos no decurso
de vinte annos não intentarão
pelos meios legaes a compet.e
acção contra o Author, deixando
assim este no usofructo do d.o
terreno e logar da questão, parece
q. perderão o direito que sobre
esse terreno tinhão, e o Author
com o direito p.a reedificar o d.o
rancho; portanto revogando a
minha Sentença de f., con-
demno tão bem os Reos nas cus-
tas dos Autos. S. Miguel 18 de
de Março de 1850.

Jacintho J.e Paz.o de S.to

Vistos em Correição de Abril 1850
Sendo iniquo tudo quanto se fez nesse
de f. 31 em diante por não ser o crime
de Danno da alçada dos Juizes Criminaes
[illegible] foi [illegible] pelo [illegible]

de 2 de Setembro de 1849 o Escrivão respectivo
faça estes autos conclusos ao Juiz para respon
sões [illegible] despachos de f. 33v a f. 35v [illegible]
[illegible] a vista do procedido [illegible]
[illegible], [illegible] a sentença
do Juiz Municipal. Cegue[?] [illegible]
[illegible] Juiz

(Vol)

Con.

Aos treze dias do mez de Agosto de mil
oito centos e sincoenta annos, nesta
Villa de São Miguel primeira
Comarca do Norte da Provincia
de Santa Catharina em meu Car-
torio faço estes autos conclu-
zos ao Subdelegado de Policia o Ci-
dadão Jorge Francisco Mafra; de
que para constar faço este ter-
mo. Eu Alexandre Gonçalves
da Luz Escrivão que o escrevi.

Con.

Vistos e examinados estes autos,
prova que decorre de f. a f.
não obrigão a pessoa alguma,
e por isso julgo improcedente
a queixa constante da Peti-
ção de f. 2, e condemno ao
Queixoso nas Custas: façao

os presentes Autos ao Juiz
Municipal p.ª confirmação
ou revogação do presente
despacho. S. Miguel 10 de
8br.º de 1851.

José Fran.co Mafra

Data

Aos quatorze dias do mez de No-
vembro de mil oito centos e cin-
coenta e hum annos, nesta Vi-
lla de São Miguel primeira
comarca da Provincia de S.
anta Catharina, em meu
cartorio por parte do Sub-
delegado de Policia o Cidad-
ão José Francisco Mafra,
me foram entregues estes autos,
com sua sentença retra,
e Supera, de que para cons-
tar faço este termo. Eu Ale-
xandre Gonçalves da Luz
escrivão que o escrevi.

Termo de remessa

Aos quatorze dias do mez de
Novembro de mil oito cen-
tos e cincoenta e hum annos,
nesta Villa de São Miguel,

Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço carga (?) destes autos ao Escrivão do Juizo Municipal, de que para constar faço este termo. Eu Alexandre Gonçalves da Luz Escrivão que o escrevi.

Recebimento

E logo no mesmo dia mez e anno Era ut supra, declarado nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Escrivão do Subdelegacia Alexandre Gonçalves da Luz me forão entregues estes Autos de que para constar fa ço este termo Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi

De conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno Era ut supra declarado nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal terceiro Supplente em exercicio

em exercicio o Cidadão Luiz
Coelho Machado de que pa
ra constar faço este termo
Eu Antonio Francisco de
Medeiros Escrivão interi
no que o escrevi

Medeiros

Data

Aos dezoito dias do mez
de Dezembro de Mil oito
centos e cincoenta e [illegible]
annos nesta Villa de São
Miguel primeira Co-
marca da Provincia
de Santa Catharina em
meu Cartorio por par
te do Juiz Municipal
terceiro Supplente Cida-
dão Luiz Coelho Macha
do me foram entregues
estes autos com o despa
cho de que para constar
faço este termo Eu
Antonio Francisco de
Medeiros Escrivão inte
rino que o escrevi

Conclusão

E logo no mesmo dia
mez e anno Eu ao ut
Supra declarado nes
ta Villa de São Miguel
primeira Comarca

Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal Supplente o Major Joaquim da Rocha Linhares de que para constar faço este termo Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão interino que o escrevi.

Conclusos

Confirmo a Sentença de f. 36 v. a f. 37

Villa de São Miguel 26 de Março de 1852

Joaquim da Rocha Linhares

Data

E logo no mesmo dia mez e anno Em ut supra declarado nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal primeiro Supplente em exercicio me foi entregues estes autos com seu despacho de que para constar faço este termo Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão interino que o escrevi

Visto em Corr.[am] em 3[?] de 1853

Moellers

Certefeio eu Escrivaõ abaixo anignado ter intimado por carta ao Autor Marcos João de Medeiros – e Francisco Coelho e João Coelho estes dous naqualidade de Reos e ficaraõ intimados por terem recebido as cartas o que dou fé São Miguel 2 de Janeiro de 1856 — J Zona

Antonio R.[es] de Medeiros